



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 144/2019

Processo Administrativo nº 55/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Serviços do Sistema da Tabela Audatex.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.

Previsão Orçamentária: Existente conforme parecer contábil.

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº 08/2019, tendo por objeto a contratação de Serviços do Sistema da Tabela Audatex.

Foi acostado parecer contábil, bem como certidão de Exclusividade.

É o relatório do necessário.


Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, a aquisição do Software tem a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar os grandes números de orçamentos de reparação automotiva.

Prefacialmente, importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Portanto, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 09 de agosto de 2019.



ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402